



ANTEPROJETO DE LEI N° 34 /2019

INSTITUI OS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA  
MÉDICA E RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL  
EM ÁREA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal instituir os:

- I – Programa de “Residência Médica”; e
- II – Programa de “Residência Multiprofissional”.

**Art. 2º** A residência médica é uma modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, sob orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

**Art. 3º** As residências multiprofissionais e em área profissional da saúde, criadas a partir da promulgação da Lei nº 11.129 de 2005, são orientadas pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir das necessidades e realidades locais e regionais, e abrangem as profissões da área da saúde, a saber: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional (Resolução CNS nº 287/1998). As Residências Multiprofissionais em Saúde constituem-se em ensino de pós-graduação *lato sensu* destinado às profissões que se relacionam com a saúde, sob a forma de curso de especialização caracterizado por ensino em serviço, sob orientação de profissionais de elevada qualificação.

**Art. 4º** Fica o Município autorizado, através da Secretaria de Saúde do Município, a celebrar convênios por intermédio de Acordo de Cooperação Técnica-Científica, com instituições de ensino superior (instituições formadoras, públicas ou privadas), para o desenvolvimento dos Programas de Residência Médica e Multiprofissional de que trata esta Lei.

**Art. 5º** Aos residentes participantes dos Programas de “Residência Médica” e “Residência Multiprofissional” é assegurada bolsa no valor de R\$ 3.330,43 (três mil trezentos e trinta reais e quarenta e três centavos), em regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais e caberá à Secretaria Municipal de Saúde garantir o pagamento da bolsa ao profissional residente, de acordo com o valor estabelecido pelo piso nacional, e/ou legislação vigente.

**Parágrafo único.** O recurso para o financiamento de bolsas aos residentes poderá ser pleiteado por editais específicos ou por financiamento próprio.

**Art. 6º** Aos residentes do Programa de Residência Médica fica assegurado, a título de bolsa de estudo complementar, o valor de R\$ 3.520,00 (três mil e quinhentos e vinte reais) mensais para cada profissional.





MUNICÍPIO DE  
**CASCABEL**  
ESTADO DO PARANÁ

**§ 1º** O Programa de Residência Médica concederá bolsa de estudo complementar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar do início das atividades dos residentes do programa.

**§ 2º** Por se tratar de bolsa de estudo caracterizada por treinamento em serviço, não farão jus ao 13º salário, 1/3 férias, ou demais direitos trabalhistas.

**§ 3º** A participação como residente não representará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com o Município de Cascavel.

**§ 4º** A critério do Executivo, e desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária, o valor da bolsa de estudo complementar estabelecida neste artigo poderá ser corrigido pelo Índice Nacional de preço ao Consumidor – INPC.

**Art. 7º** O médico-residente, e o residente multiprofissional são filiados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS como contribuinte individual, na forma da Lei Federal nº 8.212/1991.

**Parágrafo único.** Ficam ressalvados da obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo os médicos intercambistas:

I – Selecionados por meio de instrumentos de cooperação com organismos internacionais que prevejam cobertura securitária específica; ou

II – Filiados a regime de seguridade social no seu país de origem, que mantenha acordo internacional de seguridade social com a República Federativa do Brasil.

**Art. 8º** O médico-residente, e o residente multiprofissional terão direito, conforme o caso, à licença-paternidade de 05 (cinco) dias ou à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelos Programas de “Residência Médica” e de “Residência Multiprofissional”, poderá prorrogar, nos termos da Lei Federal nº 11.770 de 09 de setembro de 2008, quando requerido pela médica-residente, o período de licença-maternidade em até 60 (sessenta) dias.

**Art. 10.** O tempo de residência médica e multiprofissional será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do profissional-residente por motivo de saúde ou nas hipóteses dos artigos 8 e 9 desta Lei.

**Art. 11.** Os Programas de “Residência Médica” e “Residência Multiprofissional” respeitarão o máximo de 60 (sessenta) horas semanais, incluídas um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão.

**§ 1º** Os residentes farão jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de repouso por ano de atividade.

**§ 2º** Os Programas de “Residência Médica” e “Residência Multiprofissional” compreenderão, no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 20% (vinte por cento) de sua carga horária, atividades teórico-práticas, sob a forma de sessões atualizadas, seminários, correlações clínico-patológicas ou outras, de acordo com os programas pré-estabelecidos.





MUNICÍPIO DE  
**CASCABEL**  
ESTADO DO PARANÁ

**§ 3º** As atividades desenvolvidas pelos residentes, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município, serão desenvolvidas exclusivamente dentro do Projeto Pedagógico de cada programa.

**Art. 12.** As vagas disponíveis para os Programas de “Residência Médica” e “Residência Multiprofissional” poderão ser providas por meio da celebração de Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde – COAPES entre a Secretaria Municipal de Saúde e Instituições de Ensino devidamente credenciadas junto às Comissões Nacionais de Residência Médica e Multiprofissional, visando a celebração de acordos de cooperação acadêmica, científica, técnica e tecnológica entre si.

**Art. 13.** Os Programas de “Residência Médica” e “Residência Multiprofissional” credenciados na forma desta Lei conferirão títulos de especialistas em favor dos residentes neles habilitados, os quais constituirão comprovante hábil para fins legais junto ao sistema federal de ensino e aos Conselhos Federais de Classe de cada categoria.

**Art. 14.** A interrupção do Programa de “Residência Médica” e “Residência Multiprofissional” por parte do residente, seja qual for a causa, justificada ou não, não os eximem da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado, a fim de obter o título referido no art. 13 desta Lei, respeitadas as condições iniciais de sua admissão.

**Art. 15.** A “Residência Médica” e a “Residência Multiprofissional” serão realizadas nos serviços próprios da Secretaria de Saúde do Município de Cascavel, com duração de 02 (dois) anos para os Programas de Medicina de Família e Comunidade e de Residência Multiprofissional em Saúde da Família, devendo ser cumprido em regime integral de 60 (sessenta) horas semanais, perfazendo um total de 2.880 (duas mil oitocentas e oitenta) horas anuais e 5.760 (cinco mil setecentos e sessenta) horas em dois anos.

**Art. 16.** A admissão de residentes nos Programas de “Residência Médica” e “Residência Multiprofissional” dependerá de processo de seleção pública, do qual poderão participar somente graduados formados com diploma de conclusão de curso reconhecido ou revalidado pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC dos cursos de Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Medicina, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional, desde que observadas as demais normas constantes do respectivo Edital.

**Art. 17.** Ao servidor público municipal ou empregado de instituição conveniada à Rede Pública Municipal de Saúde de Cascavel designado para desempenhar orientação técnica aos residentes, sem prejuízo de suas atribuições normais, ficará assegurado, mensalmente, o recebimento de Bolsa de Preceptoria correspondente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por Preceptor.

**§ 1º** Para os fins desta Lei considera-se Preceptoria a atividade desempenhada por profissional com formação específica e formação mínima de Especialista, conforme os Programas de “Residência Médica” e “Residência Multiprofissional” que fará o acompanhamento e supervisão do residente durante o





MUNICÍPIO DE  
**CASCABEL**

ESTADO DO PARANÁ

treinamento em serviço, participação nas atividades teóricas e apoio à organização do Programa Municipal de “Residência Médica” e “Residência Multiprofissional”.

**§ 2º** Cabe ao Preceptor:

I – Aplicar e supervisionar as atividades do Programa Municipal de “Residência Médica” e “Residência Multiprofissional”;

II – Orientar a realização de trabalhos científicos e proceder à avaliação teórico-prática dos residentes;

III – Promover o aprimoramento dos Programas de “Residência Médica” e “Residência Multiprofissional”, observando as diretrizes estabelecidas pela Comissão de Residência Médica Municipal – COREME e Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde Municipal – COREMU e desenvolvendo suas atividades sob a orientação destas.

**§ 3º** Farão jus ao Auxílio de Preceptor, os profissionais indicados pela COREME e COREMU, segundo critérios por elas estabelecidos, aprovados pelo Secretário Municipal de Saúde e designados para tais funções pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto.

**Art. 18.** A função de Tutor será exercida por profissional com formação mínima de Mestre e experiência profissional de no mínimo 03 (três) anos, fazendo jus à bolsa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo indicado pela COREME e COREMU, conforme critérios por elas estabelecidos, e devidamente aprovados pelo Secretário Municipal de Saúde e designado por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** A Tutoria de Núcleo diz respeito à atividade de orientação acadêmica com base na discussão de atividades teórico-práticas e práticas do núcleo específico do profissional.

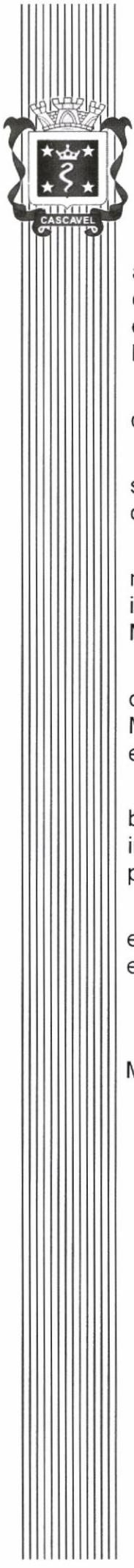
**§ 2º** A Tutoria de Campo representa as atividades de orientação acadêmica direcionadas à discussão de atividades teóricas, teóricas e práticas desenvolvidas por Preceptores e Residentes, no âmbito de conhecimento profissional, a fim de integrar núcleos de saberes e práticas diversas das profissões que compõe a área de concentração do programa.

**§ 3º** São funções do Tutor, as descritas no art. 12 e incisos da Resolução nº 02 de 13 de abril de 2012 da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde-CNRMS.

**Art. 19.** As funções desempenhadas por Residentes, Preceptores, Tutores, Coordenadores e quaisquer outros membros do Programa Municipal de “Residência Médica” e “Residência Multiprofissional” de Cascavel não geram vínculo empregatício com o Município de Cascavel, ficando-lhes assegurados os direitos expressamente previstos nesta Lei, com exclusão de qualquer outro de natureza funcional.

**Parágrafo único.** As funções de que trata o *caput* deste artigo não têm natureza de verba salarial, não integrando, para qualquer efeito, a remuneração dos servidores públicos municipais.





MUNICÍPIO DE  
**CASCABEL**  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 20.** As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município aos Programas de “Residência Médica” e “Residência Multiprofissional” serão custeadas pelo Município até o encerramento destes ou enquanto estiver em vigor e eficaz o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

**Art. 21.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias previstas para a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 22.** Os recursos de bolsa de estudos complementar dispostos nesta Lei serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês de referência, mediante depósito em conta corrente.

**Art. 23.** O valor do recurso de bolsa formação descritas no art. 5º previsto nesta Lei poderá sofrer reajuste sempre que o fizer o Ministério da educação, independentemente de Lei autorizativa, podendo ser feito por meio de Decreto Municipal.

**Art. 24.** Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes desta Lei ou do Termo de Adesão e Compromisso assinados com a União, por meio do Ministério da Saúde não geram, para os residentes participantes, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

**Art. 25.** Os pagamentos dos recursos de bolsa de estudos complementar, a bolsa preceptoria e tutoria de que trata esta Lei têm natureza de verba meramente indenizatória, não configurando em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

**§1º** O percepimento da bolsa de estudos complementar, de auxílio preceptoria e tutoria cessará automaticamente na falta de residentes e/ou em virtude de encerramentos dos programas.

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 27** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 6.709 de 06 de abril de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Cascavel, 28 de março de 2019.

Leonaldo Paranhos,  
Prefeito Municipal.





MUNICÍPIO DE  
**CASCABEL**  
ESTADO DO PARANÁ

**MENSAGEM DE LEI**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojetos de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AOS PROGRAMAS DE 'MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL', 'RESIDÊNCIA MÉDICA' E 'RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

As residências médicas e multiprofissionais em área profissional da saúde, criadas a partir da promulgação da Lei nº 11.129 de 2005, são orientadas pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir das necessidades e realidades locais e regionais, e abrangem as profissões da área da saúde, quais sejam: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional (Resolução CNS nº 287/1998).

Muitos formandos concluem a graduação e não conseguem vagas de residência, sendo obrigados a mudar para capitais e outras regiões, deixando para trás a comunidade que poderia se beneficiar com o exercício de sua profissão.

Neste sentido, além da graduação, um forte componente de fixação dos médicos nos municípios é a disponibilidade de programas de residência, reconhecida legalmente e tecnicamente como o padrão ouro de formação de médicos especialistas no Brasil.

A Atenção Básica é o primeiro, mais efetivo e duradouro ponto de contato entre os sistemas de saúde e a comunidade, pois é nesse atendimento que se resolvem ou evitam a maior parte dos problemas de saúde, que acometem as pessoas ao longo de suas vidas.

Nesse contexto, o objetivo dos Programas de Residências é formar profissionais de saúde, por meio da educação em serviço para o desempenho de atividades no Sistema Único de Saúde, tendo por base o modelo de atenção proposto pela Estratégia Saúde da Família.

Ademais, a iniciativa de criação dos Programas de Residência Médica e Residência Multiprofissional se justifica porque a Secretaria Municipal de Saúde possui uma longa história de integração ensino-serviço, sendo que as primeiras aproximações foram feitas entre as Universidades e a referida Secretaria com atividades extracurriculares de estudantes de cursos técnicos e de graduações na área da saúde e, posteriormente em diversos outros cursos.

Com esse movimento, houve a ampliação dos campos de estágio para atender a crescente demanda para as atividades práticas dos diversos cursos da saúde e por esse motivo, as Unidades de Saúde do Município são consideradas espaços privilegiados de educação e potenciais campos de estágio para o processo de formação de trabalhadores para o Sistema Único de Saúde.





MUNICÍPIO DE  
**CASCABEL**  
ESTADO DO PARANÁ

Desde então, a rede básica de saúde passou por uma importante reestruturação do modelo assistencial com a afirmação da Saúde da Família como estratégia de organização.

Espera-se desenvolver condições concretas de ensino-aprendizagem que promovam práticas em saúde pautadas na realidade local e fundamentadas em ações éticas, integrais, interdisciplinares e intersetoriais, além da qualificação dos residentes em formação para o desempenho de suas atividades no Sistema Único de Saúde, com base nos pressupostos e diretrizes da Atenção Primária em Saúde e da Estratégia Saúde da Família.

A adesão do Município ao Programa Mais Médicos soma-se a um conjunto de ações e iniciativas do governo para o fortalecimento da Atenção Básica do país. A Atenção Básica é a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS), que está presente em todos os municípios e próxima de todas as comunidades. É neste atendimento que 80% dos problemas de saúde são resolvidos.

Nesse contexto, o Município passa a contar com um médico na própria comunidade, disponível para dar orientações, prevenir doenças, realizar consultas e acompanhar a saúde das famílias, atuando em equipes de saúde da família com enfermeiros, agentes de saúde, dentistas e outros profissionais. Fato que representa muito mais que saúde ao usuário do Sistema Único de Saúde: significa levar atenção humanizada, cuidado, respeito e qualidade de vida aos cidadãos que precisam e usam frequentemente os serviços de saúde do SUS.

A adesão do Município aos Programas "Mais Médicos para o Brasil", "Residência Médica" e "Residência Multiprofissional" permitirá a atuação de novos profissionais para atuação na atenção básica e na urgência e emergência, proporcionando maior celeridade e qualidade aos Municípios com menor impacto orçamentário.

Considerando que os Programas "Mais Médicos para o Brasil", "Residência Médica" e "Residência Multiprofissional" se constituem por legislações específicas, solicita-se a desvinculação dos programas da atual Lei Municipal, para que possamos atender as particularidades específicas de cada programa.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração destes Anteprojetos de Lei que submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Cascavel, 28 de março de 2019.

Leonaldo Paranhos,  
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador  
**ALÉCIO ESPÍNOLA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cascavel – Paraná



**IMPACTO RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL – RESIDÊNCIA MÉDICA – PRECEPTORIA – TUTORIA**

2019					
QTDE.	BOLSA	PECÚNEO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANO	
Residência Multi-profissional	18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Residência Médica	6	R\$ 3.330,43	R\$ 3.520,00	R\$ 41.102,58	R\$ 493.230,96
Residência Médica	14	R\$ 0,00	R\$ 3.520,00	R\$ 49.280,00	R\$ 591.360,00
<b>Total</b>	<b>38</b>	<b>R\$ 3.330,43</b>	<b>R\$ 7.040,00</b>	<b>R\$ 90.382,58</b>	<b>R\$ 1.084.590,96</b>

2019					
QTDE.	BOLSA	PECÚNEO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANO	
Tutoria / Preceptoria 40h Multi	21	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 31.500,00	R\$ 378.000,00
Tutoria / Preceptoria 40h Médica	23	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 34.500,00	R\$ 414.000,00
Tutoria / Preceptoria 20h					
Tutoria / Preceptoria 12h					
<b>Total</b>	<b>44</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 66.000,00</b>	<b>R\$ 792.000,00</b>

**TOTAL GERAL**

**R\$ 156.382,58 R\$ 1.876.590,96**

